



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RPP nº 0000033-70.1989.6.00.0000

Em sessão de 7 de outubro de 2025, este Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias promovidas pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), nos termos do voto do relator:

[...]

Por essas razões, voto no sentido do deferimento parcial do pedido de anotação estatutária do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), determinando, no prazo de 90 dias a contar da publicação do acórdão, a adequação do art. 10 e a exclusão do § 5º do art. 12 do estatuto.

[...]



ESTATUTO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

(Com as alterações aprovadas pela Convenção Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, realizada no dia 05 de junho de 2026, em Brasília, Distrito Federal.)

TÍTULO I Do Partido, dos Objetivos e dos Filiados

CAPÍTULO I Da Duração, da Sede e do Foro

Art. 1º. O Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília, Capital Federal, com duração indeterminada e atuação em âmbito nacional, reger-se-á por este Estatuto, definidor de sua estrutura, organização e funcionamento, nos termos do art. 17, da Constituição Federal e, no que couber, pelas normas estabelecidas na legislação federal em vigor.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e dos Princípios Programáticos do Partido

Art. 2º. O PSDB tem como base a democracia interna e a disciplina e, como objetivos programáticos, a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades; o respeito ao pluralismo de idéias, culturas e etnias; às diferentes orientações sexuais e identidades de gênero e a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa, com a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a distribuição equilibrada da riqueza nacional entre todas as regiões e classes sociais.

Art. 3º. Constituem diretrizes fundamentais e princípios programáticos para a organização, funcionamento e atuação do PSDB:

- I - democracia interna e disciplina, de modo a assegurar a necessária unidade de atuação partidária, máxima participação dos filiados na definição da orientação política do Partido e na escolha de seus dirigentes, inclusive mediante eleições periódicas, livres em todos os níveis de sua estrutura;
- II - temporariedade do mandato dos dirigentes partidários, permitida a reeleição para os cargos executivos, exceto para o mesmo cargo, quando só será permitida uma recondução;
- III - efetiva participação dos filiados na vida partidária, no processo decisório interno e na formação dos recursos patrimoniais, financeiros, técnicos e operacionais;
- IV - atuação permanente, não condicionada às atividades e aos eventos eleitorais e parlamentares;
- V - articulação com os movimentos sociais, respeitadas suas características e autonomia, assegurando-lhes representação nos quadros partidários e listas de candidatos e incentivando-se a auto-organização da sociedade;
- VI - obrigação de cada órgão do Partido de promover reuniões, cursos, debates e divulgação das atividades, e do filiado de participar efetivamente dos mesmos;
- VII - livre debate de todas as questões, decisão por maioria e respeito ao deliberado;
- VIII - disciplina e fidelidade aos princípios programáticos e decisões partidárias, aplicáveis a todos os filiados.



Art. 4º. O Partido promoverá, em cada circunscrição eleitoral, cursos de formação para os seus filiados, militantes e candidatos a cargos eletivos.

CAPÍTULO III

Da Filiação Partidária

Art. 5º. Poderá ser admitido como filiado ao PSDB, todo brasileiro eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, que, expressa e formalmente, se comprometa a cumprir o Programa e o Estatuto do Partido e a empenhar-se para o seu cumprimento.

§ 1º. A filiação partidária pode ser feita mediante fichas ou pelo site do partido e processada, preferencialmente, perante o órgão executivo municipal do domicílio eleitoral do eleitor, de acordo com as normas estabelecidas em resolução da Comissão Executiva Nacional e na legislação em vigor.

§ 2º. Caso a filiação ocorra perante o órgão executivo municipal do domicílio eleitoral do cidadão, mediante a apresentação da ficha de filiação, modelo oficial, devidamente preenchida, assinada e datada pelo eleitor.

§ 3º. Excepcionalmente, as filiações poderão ser feitas perante os órgãos executivos estaduais e nacional.

§ 4º. Considera-se aceita a filiação, para todos os efeitos, a partir da data do processamento da ficha de filiação pelos órgãos executivos municipais, estaduais ou nacional, com a entrega do comprovante ao filiado.

§ 5º. A assinatura da ficha de filiação, eletronicamente com certificado digital válido ou de forma manual, implica anuência expressa do cidadão às disposições deste Estatuto, bem como às normas, diretrizes e orientações partidárias vigentes.

§ 6º. Admitir-se filiação de eleitores jovens, com faixa etária entre 16 e 21 anos, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos políticos e se comprometam com os princípios doutrinários e programáticos do Partido

§ 7º. É vedada a filiação em bloco que objetive o predomínio de pessoas ou grupos em processos eleitorais partidários, de acordo com o que for estabelecido em resolução da Comissão Executiva Nacional.

§ 8º. A filiação poderá ser negada caso a conduta pessoal do pretendente seja considerada incompatível com os princípios e ideais do Partido, ou inadequada ao exercício de funções de direção ou liderança partidária.

§ 9º. Decorrido o prazo para contestação, haverá decisão em dez dias corridos, cabendo recurso ao órgão executivo partidário imediatamente superior, se houver, nos mesmo moldes e prazos do parágrafo anterior, sendo a decisão deste órgão irrecurável.

§ 10. A Comissão Executiva Nacional, sempre que julgar necessário, determinará a realização de recadastramento de filiados.

§ 11. No recadastramento de filiados serão observados os mesmos critérios exigidos para filiação.

Art. 6º. Qualquer filiado poderá impugnar, de forma fundamentada, pedido de filiação partidária, no prazo de três dias corridos, contados da data da fixação do aviso na sede do Partido, assegurando-se ao impugnado igual prazo para apresentar contestação.

§ 1º. Para a impugnação poderão ser argüidas as seguintes razões:

I - prática de improbidade administrativa pelo impugnado, no exercício de função pública, desde que haja condenação com trânsito em julgado;

II - conduta pessoal indecorosa;

III - notória e ostensiva hostilidade à legenda e atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;

IV - incompatibilidade manifesta com os princípios programáticos, diretrizes e orientação política do Partido;

V - filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos em processos eleitorais partidários.

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.

Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

2



Este documento foi gerado pelo usuário 556,***-53 em 20/10/2025 18:53:56

Número do documento: 25080115473618400000161654649

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080115473618400000161654649>

Assinado eletronicamente por: RICARDO MARTINS JUNIOR - 01/08/2025 15:47:36

§ 2º. Decorrido o prazo para apresentação de contestação, a Comissão Executiva ou Provisória decidirá em até três dias corridos, contados da conclusão das diligências que eventualmente determinar.

§ 3º. Da decisão sobre a impugnação caberá recurso à Comissão Executiva de hierarquia imediatamente superior, se houver, que deverá ser interposto no prazo de três dias corridos, contados da data da notificação da decisão, assegurado ao recorrido igual prazo para apresentar contrarrazões.

§ 4º. Da decisão de indeferimento da filiação, prevista no §8º do art. 5º, caberá recurso à Comissão Executiva de hierarquia imediatamente superior, se houver, o qual deverá ser interposto dentro do prazo de três dias corridos, contado da data da notificação.

§ 5º. Quando a Comissão Executiva Municipal ou Estadual, ao julgar recurso, mantiver a decisão que negou o pedido de filiação formulado, respectivamente, perante a Comissão Executiva Zonal ou Municipal, caberá recurso especial, respectivamente, à Comissão Executiva Estadual ou Nacional, desde que a decisão tenha sido tomada por maioria absoluta dos membros do órgão recursal.

§ 6º. As decisões dos órgãos municipais e estaduais em recursos, salvo o recurso especial de que trata o parágrafo anterior, e da Comissão Executiva Nacional serão finais e definitivas, sendo prolatadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão do recurso, após atendidas as diligências determinadas pelo órgão.

§ 7º. Aprovada a filiação em grau de recurso vale para todos os fins como data de filiação a do recebimento do pedido inicial.

§ 8º. Quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública, incluídas entre elas as que tenham exercido ou estejam exercendo cargos eletivos, função pública ou de relevo político, os órgãos executivos Municipais ou Estaduais ficam obrigados a comunicar à Comissão Executiva Nacional a existência da proposta de filiação, cinco dias antes da sua apreciação pelo respectivo órgão, cabendo recurso, em qualquer hipótese, ao órgão nacional.

Art. 7º. O filiado que mudar de domicílio eleitoral fará comunicação escrita a Justiça Eleitoral ao órgão executivo municipal do Partido do antigo e do atual domicílio eleitoral, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias a validar a transferência de sua filiação, conforme legislação vigente.

Art. 8º. O filiado que desejar desligar-se do Partido, deverá observar a legislação eleitoral em vigor.

§ 1º. A carta de anuência para desfiliação sem perda de mandato eletivo, dada a mandatário eleito pelo Partido, deve ser subscrita por dois terços dos membros do órgão da circunscrição, com anuência expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

§ 2º. Excepcionalmente, a Comissão Executiva Nacional, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá conceder a carta de anuência diretamente, independente da deliberação do órgão da circunscrição.

Art. 9º. O cancelamento imediato da filiação partidária dar-se-á nos casos de:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos por sentença judicial transitada em julgado;
- III - expulsão;
- IV - comportamento público e notório que atente contra a imagem, o Programa, o Estatuto, o Código de Ética, as Diretrizes, as Resoluções, as Deliberações, os Órgãos e os Dirigentes do Partido, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- V - Não atendimento ao chamado ou aos requisitos do cadastramento.

Parágrafo Único. A pena fundamentada nos incisos II, III, IV e V será comunicada por escrito ao atingido por qualquer meio eficaz, considerando-se comunicação efetiva também aquela enviada ao último endereço por ele indicado em seu cadastro.

Art. 10. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, no Código de Ética e neste Estatuto, estará sujeito às penalidades referidas no artigo anterior o filiado, detentor ou não de mandato eletivo, investido ou não em cargo de confiança, que incorrer nas seguintes condutas:

- I – deixar de mencionar a sigla e o nome do partido em propaganda eleitoral;
- II – fazer referências desairosas a outro candidato ou filiado do partido;



- III – apoiar, direta ou indiretamente, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições em que o partido participe;
- IV – utilizar cargo ou função pública para auferir, indevidamente, lucros, vantagens financeiras ou comerciais indevidas em seu próprio benefício ou em benefício de terceiros;
- V – se parlamentar, votar contra interesses ou determinações do Partido;
- VI – negociar a legenda para apoio político, com o interesse de arrecadar recursos espúrios que comprometam a lisura e a boa conduta do Partido;
- VII – deixar de cumprir pontualmente e com exatidão as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- VIII – não manter suas relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;
- IX – obstruir o funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;
- X – intercorrer em infidelidade partidária, nos termos da lei ou deste estatuto;
- XI – protagonizar atos que causem repúdio da sociedade ou atentem contra o Estado Democrático de Direito; ou
- XII – cometer ou deixar de reprimir de maneira eficaz e contundente qualquer ato de violência política de gênero.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 11. São direitos dos filiados:

- I - participar ativamente da vida do Partido e de suas atividades, utilizando-se dos serviços colocados à disposição;
- II - participar do processo de decisão partidária, manifestar seus pontos de vista nas reuniões, denunciar irregularidades ou defender-se de acusações ou punições;
- III - votar e ser votado para os órgãos do Partido;
- IV - lutar contra as violações da democracia partidária, dos princípios programáticos e das normas estatutárias;
- V - ser tratado com urbanidade e ter respeitadas sua situação socioeconômica, identidade de gênero, cor, raça, religião, idade, estado civil e capacidade civil.

§ 1º. Somente poderá votar e ser votado o filiado que contar, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação.

§ 2º. O prazo a que se refere o § 1º fica também reduzido para o mínimo de 30 (trinta) dias quando se tratar de filiação de titulares de mandatos eletivos ou de personalidades de notória expressão política, assim reconhecida pela Comissão Executiva imediatamente superior, assegurados todos os direitos de filiado.

§ 3º. Nenhum cidadão poderá ser escolhido como candidato do Partido a qualquer cargo eletivo se não estiver filiado há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data fixada para a realização das eleições, majoritárias ou proporcionais.

Art. 12. São deveres dos filiados:

- I - participar assiduamente das reuniões dos órgãos partidários a que pertencer, das atividades realizadas e das campanhas políticas e eleitorais dos candidatos do Partido;
- II - defender, divulgar, cumprir e fazer cumprir o Programa, Estatuto, Código de Ética, Diretrizes, Resoluções e Deliberações do Partido;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretório Nacional, Conselhos Políticos Nacional e Estaduais, Diretórios Estaduais e Municipais, bem como das Convenções;
- IV - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;
- V - votar, apoiar e empenhar-se nas campanhas dos candidatos do Partido a cargos eletivos;
- VI - manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

4



VII - pagar pontualmente a contribuição financeira estabelecida, na forma regulada neste Estatuto e em resoluções dos Diretórios Zonal, Municipal, Estadual e Nacional, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o Partido.

VIII- cumprir com exatidão as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito;

IX - comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

X - zelar pelo direito de participação política igualitária da mulher, vedada qualquer discriminação ou desigualdade de tratamento em virtude de gênero no acesso às instâncias de representação política, internas e externas, ou ainda no exercício de suas funções públicas.

§ 1º. Considera-se violência contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

§ 2º. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, ou em razão de sua cor, raça ou etnia.

§ 3º. Os filiados detentores de mandato eletivo ou investidos em cargos de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverão exercê-los com probidade, fidelidade aos princípios programáticos e à orientação do Partido, sendo obrigados a prestar contas de suas atividades, quando convocados através da maioria dos membros do órgão a que pertencer.

§ 4º. Os filiados quando convidados a assumir cargo ou função de confiança em governos não apoiados pelo Partido ou de cuja coligação não participe, deverão solicitar prévia autorização à Comissão Executiva do respectivo nível, não podendo assumi-lo se esta não autorizar.

§ 5º. O filiado que, eleito pelo PSDB, for expulso do Partido, na conformidade do que dispõe o estatuto partidário, perderá o mandato para o qual foi eleito, nos termos das normas e da legislação vigentes.

CAPÍTULO V

Da Fidelidade, da Disciplina Partidária e das Penalidades

Art. 13. Estão sujeitos a medidas disciplinares os filiados ao Partido que:

I – faltarem com a ética;

II – faltarem com seus deveres de disciplina e fidelidade;

III – desrespeitarem os princípios programáticos, doutrinários, estatutários, diretrizes, resoluções e deliberações;

IV – violarem os deveres listados no art. 12;

V – deixarem de comparecer sem justificativa a duas ou mais convenções consecutivas;

VI – no caso de membros de comissão executiva, deixarem de comparecer, sem justificativa, a cinco ou mais reuniões consecutivas;

VII – praticarem atos de improbidade no exercício de mandatos executivos, legislativos, cargos ou funções de confiança na administração pública, por decisão transitada em julgado;

VIII – atentarem contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições, ou o direito de filiação partidária;

IX – desrespeitarem as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;

X – participarem de atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido;

XI – obstruírem o funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

XII – praticarem violência política de raça, gênero, etnia, opção sexual, entre outros, .

Art. 14. Aos que incorrerem em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, cumulativas ou não:

I – advertência;

II – suspensão, de três meses a um ano;

III – destituição do cargo que ocupar em órgão partidário;

IV – perda do direito de ser escolhido em convenção para disputa de cargo eletivo;

V – cancelamento do registro de candidatura;

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.

Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

5



Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-53 em 20/10/2025 18:53:56

Número do documento: 25080115473618400000161654649

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080115473618400000161654649>

Assinado eletronicamente por: RICARDO MARTINS JUNIOR - 01/08/2025 15:47:36

VI – desligamento da bancada por até doze meses, na hipótese de parlamentar;
VII – suspensão da participação nas comissões temáticas indicadas pelo Partido na respectiva casa legislativa, pelo prazo de até doze meses; e
VIII – expulsão do Partido.

§ 1º. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência ou suspensão ao filiado que infringir o dever de disciplina partidária.

§ 2º. Poderão ser aplicadas as penalidades de destituição do cargo em órgão partidário ou a perda da indicação para representação partidária nas Casas Legislativas ou para função pública ao filiado responsável por ato de improbidade no exercício do cargo, após sentença condenatória transitada em julgado.

§ 3º. Poderá ser aplicada a penalidade de expulsão, com cancelamento da filiação, nos casos de infidelidade, ofensa aos princípios programáticos e doutrinários, infrações às disposições estatutárias, diretrizes, resoluções ou deliberações, ofensas à legenda, dirigentes partidários, detentores de cargos eletivos ou qualquer outra infração de extrema gravidade.

§ 4º. Poderá ser aplicada a penalidade de perda do direito de ser escolhido em convenção para disputa de cargo eletivo ou cancelamento do registro de candidatura, inclusive durante o processo eleitoral, nos casos de desrespeito ao Programa, ao Estatuto, ao Código de Ética, as diretrizes, as resoluções e as deliberações do Partido.

§ 5º. As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido tenha recebido em nome do Partido, inclusive, a representação parlamentar.

§ 6º. Durante o processo eleitoral será adotado rito sumário a fim de garantir maior celeridade nos processos, julgamentos e eventuais sanções.

§ 7º. Aos representados será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições previstas neste Estatuto e no Código de Ética a respeito da matéria.

§ 8º. O Código de Ética, uma vez instituído, estabelecerá os procedimentos para apuração, instrução e conclusão das condutas, passando a integrar este Estatuto.

§ 9º. Os casos omissos neste Estatuto, os de enquadramento duvidoso, bem como aqueles considerados de grande relevância política pela Comissão Executiva Nacional, poderão ser por ela avocados para decisão final e irrecorrível, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI

Do Processo para Apuração das Infrações e Aplicação das Penalidades aos Filiados.

Art. 15. O processo para apuração e aplicação das penalidades aos filiados será instaurado e julgado no órgão executivo municipal correspondente ao domicílio eleitoral do representado ou, excepcionalmente, perante a Comissão Executiva Nacional.

§1º. Os processos envolvendo denúncias de violência política contra a mulher terão prioridade de julgamento.

§ 2º. A representação deverá ser subscrita por qualquer filiado, de qualquer nível, contendo sob pena de indeferimento de plano, nome completo, documento de identificação com cópia, qualificação, endereço completo, assinatura e provas sobre os fatos alegados.

§ 3º. Recebida a representação, o Presidente do órgão encaminhará o processo à Comissão de Ética e notificará o representado para apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, a qual poderá ser feita por qualquer meio eletrônico ou postal, considerando-se também efetivada a comunicação enviada e recebida no último endereço cadastral fornecido pelo filiado.

§ 4º. Em caso de não existência de Comissão de Ética previamente estabelecido, deverá a Comissão Executiva, por deliberação da maioria de seus membros, instituí-las, ainda que provisoriamente para o caso específico.



§ 5º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem manifestação do representado, a Comissão de Ética elaborará, no prazo de até dez dias corridos, relatório circunstanciado, que será encaminhado ao órgão competente para julgamento, o qual deverá proferir decisão nos dez dias corridos seguintes.

§ 6º. Das decisões dos órgãos hierarquicamente inferiores caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o órgão superior, no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que o recorrente tomar ciência da decisão.

§ 7º. A Comissão Executiva Nacional poderá, a qualquer tempo e em qualquer fase, avocar para si processos disciplinares iniciados em outras instâncias partidárias, bem como instaurá-los e concluí-los, atuando como instância final nesses casos, com o auxílio do Conselho de Ética como órgão auxiliar na apuração.

§ 8º. Nos casos em que este Estatuto previr a adoção de rito sumário, todos os prazos estabelecidos neste artigo serão reduzidos para 3 (três) dias corridos.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais sobre Organização e Funcionamento do Partido

CAPÍTULO I

Da Organização Partidária

Art. 16. A organização e o funcionamento do PSDB baseia-se na integração e adequada coordenação de duas linhas fundamentais de estrutura e ação, compreendendo:

I - a estrutura vertical dos órgãos integrantes da hierarquia partidária, nos três níveis da federação, especificados neste Estatuto, através dos quais se exercem o processo decisório e os atos da vida partidária;

II - a estrutura de articulação com a sociedade, abrangendo as relações, no âmbito geográfico, com as organizações populares, de moradores, comunitárias e afins; no âmbito funcional, com segmentos homogêneos dos movimentos sociais e populares, compreendendo, dentre outros, movimentos ambiental, trabalhista e sindical, da juventude, da mulher, da diversidade, de minorias étnicas, de profissionais liberais, empreendedores, de artistas, rural, terceira idade, terceiro setor; e também abrangendo gestão de cidades, desenvolvimento sustentável, cultura, segurança pública, políticas sociais, economia, competitividade, infraestrutura e outros, exercendo esta atuação através de Redes Temáticas, Secretariados e Núcleos de Base.

Art. 17. São órgãos do Partido, nos três níveis da Federação:

I - de deliberação: as Convenções Municipais, Estaduais e Nacional e a Comissão Executiva Nacional;

II - de direção e ação partidária: os Diretórios, Municipais, Estaduais, Nacional e suas respectivas Comissões Executivas;

III - de ação parlamentar: as Bancadas Municipais, Estaduais e Federais;

IV - de atuação partidária na sociedade: as Redes Temáticas, os Núcleos de Base e os Secretariados Municipais, Estaduais e Nacionais;

V - de disciplina e fidelidade partidárias: Conselhos de Ética e Disciplina, Municipais, Estaduais e Nacional;

VI - de fiscalização financeira: Conselhos Fiscais Municipais, Estaduais e Nacional;

VII - de cooperação: os Conselhos Políticos Nacional, Estaduais, o Instituto Teotônio Vilela de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais e Formação Política, as Coordenadorias Regionais e outros que venham a ser criados.

Art. 18. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.



CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios

Art. 19. As Convenções e os Diretórios reunir-se-ão por convocação da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou de seu Presidente, nos prazos e para os fins previstos neste Estatuto e em lei eleitoral.

Art. 20. Ressalvada a escolha de outra cidade pela respectiva Comissão Executiva, as Convenções e as reuniões dos Diretórios Municipais serão realizadas na sede do Município; as Convenções e as reuniões dos Diretórios Estaduais e Nacional serão realizadas, preferencialmente, nas Capitais dos Estados e da União.

Art. 21. O mandato dos Diretórios e demais órgãos partidários terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição nos termos do art. 3º, deste Estatuto.

Art. 22. Nenhum filiado poderá pertencer, como membro eleito, a mais de uma Comissão Executiva, salvo se uma delas for a Comissão Executiva Nacional, ou se a acumulação se verificar em decorrência do término de um mandato e começo de outro.

Art. 23. As Convenções Municipais, Estaduais e Nacional para eleição dos Diretórios serão realizadas ordinariamente ao término dos mandatos, de acordo com resolução baixada pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º. Na fixação das datas das Convenções ordinárias serão observadas as seguintes normas:

I - além da fixação da data da Convenção Nacional, será estabelecida data-base uniforme, para todo o território nacional, preferencialmente aos domingos, para a realização das Convenções Municipais e Estaduais, as quais poderão ocorrer em qualquer horário;

II - na fixação das datas das três Convenções ordinárias deverá ser estabelecido intervalo que permita a realização de todos os atos que devam ser executados antes e depois de cada uma delas;

III - para os Municípios que não possam realizar suas Convenções ordinárias na data base fixada, podem ser autorizadas novas datas para sua realização;

IV - igualmente poderá ser autorizada, em outra data, a realização da Convenção Estadual ordinária que não puder ser realizada na data base.

§ 2º. Na hipótese dos incisos III e IV do parágrafo anterior, caberá à Comissão Executiva Nacional decidir sobre a prorrogação dos mandatos até a nova data da eleição dos Diretórios que não realizarem suas Convenções na data-base, extinguindo-se os mandatos caso não haja prorrogação.

§ 3º. As Convenções Municipais e as Convenções Estaduais para eleição de Diretórios, que se realizem após o período fixado para as convenções ordinárias, são consideradas convenções extraordinárias e terão as datas de sua realização autorizadas pela Comissão Executiva Nacional.

§ 4º. Os titulares eleitos nas Convenções extraordinárias a que se refere o parágrafo anterior terminarão seu mandato na mesma data em que terminarem os mandatos dos Diretórios que lhes correspondam e hajam sido eleitos nas Convenções ordinárias.

§ 5º. Os Diretórios Municipais e Estaduais que não apresentarem desempenho político-eleitoral e administrativo considerado adequado pela Comissão Executiva Nacional, não poderão realizar suas Convenções ordinárias, aplicando-se, neste caso, o disposto neste estatuto.

Art. 24. O registro de chapas completas de candidatos a membros efetivos e suplentes dos Diretórios às Convenções, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva do respectivo nível, nos prazos e com o apoio de convencionais definidos neste Estatuto, observando-se em sua composição o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidatos de cada sexo.

§ 1º. O pedido será formulado em 2 (duas) vias, devendo a Secretaria da Comissão Executiva passar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2º. O pedido de registro será instruído com declarações, individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos, e indicará os subscritores que, como fiscais, poderão acompanhar a votação, a apuração e proclamação dos resultados.

§ 3º. Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, sendo considerados nulos os votos que receber, sem prejuízo da votação recebida pela chapa.

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.

Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

8



Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-53 em 20/10/2025 18:53:56

Número do documento: 25080115473618400000161654649

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080115473618400000161654649>

Assinado eletronicamente por: RICARDO MARTINS JUNIOR - 01/08/2025 15:47:36

§ 4º. O apoio dado pelo mesmo convencional a mais de uma chapa implica na sua anulação, não sendo considerado para nenhuma das chapas apoiadas.

§ 5º. É admitida a fusão de chapas cujo registro de candidatos já tenha sido deferido, até o início da Convenção, a requerimento dos respectivos subscritores, só podendo constar da nova chapa os candidatos registrados constantes das chapas anteriores que se fundiram.

§ 6º. Poderão candidatar-se subscritores dos pedidos de registro.

§ 7º. A Comissão Executiva deverá manter um membro ou funcionário de plantão no dia do encerramento do prazo para recebimento do requerimento a que se refere o caput deste artigo, devendo indicar no edital de convocação da convenção, o local e o horário do plantão, observando quanto ao prazo para requerimento de chapas, o disposto no Art. 63, deste Estatuto.

Art. 25. Recebido o pedido de registro, a Comissão Executiva procederá ao seu exame e, constatado o não atendimento a alguma formalidade que possa ser corrigida, determinará providências para o seu saneamento.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo para a impugnação de pedido de registro de chapas, sem sua ocorrência e atendidas as medidas de saneamento conforme o caput, o pedido de registro será dado por aprovado.

Art. 26. Qualquer convencional poderá impugnar, perante a Comissão Executiva respectiva, o pedido de registro de chapas de candidatos.

§ 1º. A impugnação, devidamente fundamentada, será feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da hora de encerramento do prazo para requerimento do registro.

§ 2º. Recebida a impugnação, o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, designará um membro da Comissão Executiva como Relator e cientificará os subscritores da chapa impugnada para contestar, se o desejar, dentro de igual prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Decorrido o prazo de contestação, o Relator proferirá o seu parecer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual será submetido à Comissão Executiva, que se reunirá nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes para decidir.

Art. 27. Caberá recurso:

I - para a Comissão Executiva Municipal: da decisão sobre impugnação de chapa Zonal;

II - para a Comissão Executiva Estadual: da decisão sobre impugnação de chapa ou candidato ao Diretório Municipal;

III - para a Comissão Executiva Nacional: da decisão sobre impugnação de chapa ou candidato ao Diretório Estadual;

IV - para o Diretório Nacional: da decisão sobre impugnação de chapa ou candidato ao Diretório Nacional.

§ 1º. O recurso será apresentado, instruído e fundamentado diretamente ao órgão partidário competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da reunião a que se refere o § 3º do art. 27.

§ 2º. Recebido o recurso, o Presidente da Comissão Executiva de nível superior designará imediatamente um Relator e cientificará a parte recorrida para, dentro do prazo de 2 (dois) dias, se o desejar, oferecer suas razões.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Executiva respectiva reunirá-se para julgamento do recurso de que trata esse artigo, dentro do prazo de 2 (dois) dias.

§ 4º. Não havendo tempo para a decisão a que se refere o parágrafo anterior a Convenção não se realizará.

§ 5º. Os candidatos cujo registro seja denegado poderão ser substituídos até o início da Convenção.

Art. 28. Em qualquer Convenção, considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e brancos.

Art. 29. Nas Convenções, as deliberações referentes à eleição dos órgãos partidários, à escolha de candidatos e sobre coligações podem ser tomadas por voto direto, ou por voto aberto, admitindo-se nas convenções, municipais, estaduais e nacional a tomada de decisões por aclamação, quando houver apenas uma chapa registrada ou a matéria em pauta for consenso.



§ 1º. É proibido o voto por procuração e o voto cumulativo; o titular de mais de um cargo partidário deverá exercer seu voto por apenas um deles, sendo que se num dos cargos não houver suplentes, deverá, obrigatoriamente, votar nesta condição.

§ 2º. No caso da opção do parágrafo anterior, o titular de mais de um cargo partidário será substituído, naquele em que não exercer seu voto, pelo suplente ou por quem lhe caiba suceder, nos termos deste Estatuto.

Art. 30. O ato de convocação das Convenções e Diretórios deverá atender, sob pena de nulidade, aos seguintes requisitos:

I - publicação do edital por qualquer meio de comunicação, incluindo os canais oficiais de comunicação do órgão partidário na internet, e afixação na sede do Partido e na Câmara Municipal ou no Fórum local ou no Cartório Eleitoral, observados os seguintes prazos de antecedência mínima:

a) quando se tratar de convocação de convenções destinadas à escolha de candidatos a cargos eletivos e deliberação sobre coligação, 3 (três) dias nas eleições municipais, e 5 (cinco) dias nas demais eleições;

b) quando se tratar de convocação de convenções para eleição de órgãos partidários, 5 (cinco) dias;

c) quando se tratar de convocação para reunião ordinária do Diretório, prazo de 5 (cinco) dias.

II – convocação, por correio, meio eletrônico, ou pessoal, sempre que possível, nos prazos referidos no inciso anterior;

III - designação do lugar, dia e hora da reunião, e indicação da matéria incluída na pauta para deliberação.

§ 1º. No edital a que se refere a alínea “b”, do inciso “I”, deverá constar também o local e o horário previstos no § 7º do art. 24;

§ 2º. Constatada a presença de quórum de maioria absoluta, a ausência de publicação de edital não invalidará a convenção, exceto nos casos em que esta trate de alterações na estrutura partidária, no Estatuto ou na eleição de Diretório ou de Comissão Executiva.

Art. 31. As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de convencionais.

§ 1º. As Convenções Municipais e Zonais destinadas à eleição de membros dos órgãos partidários deliberarão com a presença de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos convencionais com direito a voto, não podendo esse quorum ser inferior a 10 (dez) filiados, assegurada a participação da militância.

§ 2º. As Convenções Estaduais e Nacional destinadas à eleição de membros dos órgãos partidários deliberarão com a presença de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos convencionais com direito a voto, não podendo esse quorum ser inferior a 30 (trinta) filiados.

§ 3º. As demais Convenções deliberarão com a presença de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos convencionais com direito a voto, salvo se exigido quorum qualificado, de acordo com este Estatuto.

Art. 32. Os suplentes substituirão os membros efetivos nos casos de impedimentos ou ausências eventuais, observada a ordem decrescente de colocação em que foram eleitos.

Art. 33. A vacância ocorrerá por cancelamento de filiação, renúncia, destituição de cargo ou função em órgão partidário, nos termos dos arts. 13 a 15, e nos demais casos previstos neste Estatuto, e o preenchimento da vaga observará o seguinte:

I - no caso de vacância de membros da Comissão Executiva Nacional, os lugares serão preenchidos por decisão da própria Comissão Executiva Nacional, por maioria de seus membros, dentre os eleitos do respectivo Diretório Nacional, com exceção dos líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

II - no caso de vacância de membros do Diretório Nacional, os lugares serão preenchidos por deliberação e critério da Comissão Executiva Nacional, por maioria de seus membros.

§ 1º. Ocorrendo vacância de metade mais um dos membros do Diretório ou da Comissão Executiva, após a convocação de todos os suplentes, o órgão será considerado extinto pelo órgão imediatamente superior, procedendo-se à eleição ou designação do novo órgão, nos termos deste Estatuto.



§ 2º. Caso a vacância a que se refere o inciso I ocorra a menos de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato, o suplente assumirá a vaga para cumprimento do restante do mandato.

Art. 34. Para a constituição de Diretórios com a eleição de seus membros na respectiva Convenção, são requeridas as seguintes condições mínimas:

I - para que possa organizar Diretório Estadual, o Partido deverá possuir Diretórios organizados em no mínimo em 10% (dez por cento) dos municípios do Estado, não podendo esse número ser inferior a 3 (três).

II - a constituição do Diretório Nacional dependerá da existência de Diretórios Estaduais organizados em, pelo menos, um terço das unidades da federação.

§ 1º. As Comissões Executivas Municipais remeterão à Comissão Executiva Estadual, e estas à Comissão Executiva Nacional, até 10 (dez) dias após a realização da respectiva Convenção ou reunião do Diretório, cópias das respectivas Atas, devidamente autenticadas, com a nominata de todos os membros eleitos para os órgãos partidários.

§ 2º. A Comissão Executiva Nacional disciplinará, por resolução, a forma de registro das Atas das Convenções e das reuniões dos Diretórios e das Comissões Executivas, assim como a forma de autenticação de suas cópias, de modo a garantir a fidedignidade dos registros e das cópias.

§ 3º. A presença dos convencionais e dos membros dos Diretórios e das Comissões Executivas serão registradas nos próprios livros de Atas, antecedendo a estas; poderão também ser registradas em folhas soltas, constituindo lista auxiliar de presenças, que será autenticada por quem tiver presidido a reunião.

§ 4º. Os livros de Atas das Convenções, dos Diretórios e das Comissões Executivas serão abertos e rubricados pelo Presidente do respectivo Diretório e as Atas serão obrigatoriamente assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, pelos convencionais ou membros presentes que o desejarem.

§ 5º. As Convenções Estaduais e Municipais que não cumprirem as exigências e formalidades estabelecidas neste Estatuto poderão ser canceladas, a qualquer tempo, pela Comissão Executiva hierarquicamente superior, de ofício ou mediante representação de qualquer convencional, podendo seus atos também ser anulados, salvo se houver expressa ratificação por deliberação da Comissão Executiva Nacional.

Art. 35. Os membros dos Diretórios e seus respectivos suplentes, assim como os membros dos demais órgãos partidários eleitos, serão considerados automaticamente empossados tão logo sejam proclamados os resultados da respectiva eleição.

Art. 36. A Comissão Executiva Nacional comunicará à Justiça Eleitoral, para fins de anotação, na forma da lei, a constituição de seus próprios órgãos de direção, bem como os dos órgãos estaduais, com a indicação dos respectivos integrantes e eventuais alterações.

Parágrafo único. As Comissões Executivas Estaduais comunicarão à Justiça Eleitoral a constituição e alterações dos órgãos municipais de direção.

Art. 37. Os Diretórios serão presididos pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Art. 38. Os Diretórios e as Comissões Executivas reúnem-se com qualquer número mas só deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, salvo se exigido quorum qualificado, de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Único. Nas reuniões dos Diretórios e das Comissões Executivas, caberá ao respectivo órgão decidir sobre o processo de votação a ser adotado em suas deliberações, inclusive para a eleição de órgãos partidários.

Art. 39. Somente serão considerados Diretórios Partidários aqueles eleitos na forma expressamente prevista neste Estatuto, devendo observar as disposições estatutárias, o Código de Ética, as normas, orientações e diretrizes partidárias, sob pena de intervenção e destituição.

Art. 40. Os filiados que passarem a compor órgão partidário em determinada circunscrição ratificam o compromisso de observar e respeitar as disposições estatutárias, bem como as normas, orientações e diretrizes partidárias.



CAPÍTULO III

Das Comissões Executivas

Art. 41. As Comissões Executivas serão eleitas pelos respectivos Diretórios em reunião realizada na mesma data e logo após a proclamação dos resultados da votação na Convenção, ou nos 5 (cinco) dias subsequentes, observando-se em sua composição a indicação mínima de 30% e o máximo de 70% de candidatos titulares de cada sexo.

§ 1º. A reunião do Diretório para a eleição da Comissão Executiva será presidida por um de seus membros, escolhido no início da reunião, ou, caso esta não ocorra, será presidida pelo Presidente anterior, se tiver sido eleito para o novo Diretório, ou pelo membro mais idoso presente à reunião.

§ 2º. As Comissões Executivas serão eleitas segundo o princípio majoritário, considerando-se vitoriosa a chapa em sua totalidade ou o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos.

§ 3º. Os membros da Comissão Executiva e os suplentes, assim como os membros dos demais órgãos partidários, serão considerados automaticamente empossados tão logo sejam proclamados os resultados da respectiva eleição.

§ 4º. Os membros efetivos das Comissões Executivas poderão licenciar-se por período nunca superior a 90 (noventa) dias, renovável por mais duas vezes, implicando na perda automática do mandato o titular que se mantiver afastado por prazos superiores a estes.

§ 5º. É vedado a participação de parentes de até segundo grau no mesmo órgão de direção partidária de todos os níveis, salvo se detentor de mandato eletivo ou exercente de cargo nato.

Art. 42. As Comissões Executivas reunir-se-ão ordinariamente, segundo calendário que houver estabelecido e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo ser notificados todos os seus integrantes da data, hora e matéria constante da ordem do dia.

§ 1º. As Comissões Executivas, na primeira reunião que realizem, após sua eleição, estabelecerão, seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º. Excepcionalmente, a juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, esta poderá ser convocada por qualquer meio, para deliberar sobre matéria urgente, podendo reunir-se fora de sua sede.

Art. 43. As Comissões Executivas organizar-se-ão de modo a praticar uma efetiva administração colegiada, sendo dessa competência colegiada toda matéria não incluída na competência privativa de seus respectivos membros.

§ 1º. As Comissões Executivas e seus membros exercerão as competências correspondentes a seus níveis, nos termos das atribuições definidas neste Estatuto.

§ 2º. O PSDB será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional e, nas questões de interesse estadual ou local, também pelos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Municipais, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias.

§ 3º. O Partido poderá credenciar, na forma da lei, Delegados para representá-lo perante os Juízes Eleitorais, os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Provisórias

Art. 44. Para os Estados onde não houver Diretório organizado, ou este tiver sido dissolvido ou se desconstituído, a Comissão Executiva Nacional designará Comissão Provisória com no mínimo 7 (sete) membros, com um presidente, um secretário, um tesoureiro e a presidente do Secretariado Mulher, indicados no ato, que terá as competências de Diretório e de Comissão Executiva Estaduais.

Parágrafo Único. Quando necessário a Comissão Provisória designará também o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psd.org.br; tucano@psd.org.br

12



Art. 45. Para os municípios onde não houver Diretório Municipal organizado, ou este tiver sido dissolvido ou se desconstituído, a Comissão Executiva Estadual ou, na falta desta, a Comissão Provisória Estadual, ou Comissão Executiva Nacional, designará Comissão Provisória com no mínimo 5 (cinco) membros, com um presidente, um secretário, um tesoureiro e a presidente do Secretariado Mulher, indicados no ato, que terá as atribuições do Diretório e da Comissão Executiva Municipais e se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção Municipal, no prazo que for estabelecido no ato de sua designação.

Art. 46. As Comissões Municipais Provisórias dirigirão o Partido com as atribuições de Diretório e Comissão Executiva Municipal

§ 1º. Havendo descumprimento do Estatuto Partidário, Código de Ética, Diretrizes e Resoluções do Partido, ou sendo verificado desempenho político-partidário e administrativo abaixo do esperado, os membros das Comissões Executivas Provisórias podem ser substituídos, em qualquer tempo e em qualquer número, ainda que no exercício do mandato, por deliberação 3/4 (três quartos) da Comissão Executiva imediatamente superior.

§ 2º. A avaliação de desempenho político eleitoral do órgão de direção partidária, em cada eleição, é feita após a proclamação dos resultados e considerando a performance do partido em todas as circunscrições onde haja participado.

CAPÍTULO V

Das Bancadas Parlamentares

Art. 47. A bancada parlamentar constitui sua Liderança de acordo com o regimento que elaborar, sujeito à aprovação por maioria absoluta dos membros da comissão executiva do nível correspondente, observadas as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas da lei.

§ 1º. Os integrantes das bancadas do Partido nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidos pelos órgãos de direção partidários, na forma deste Estatuto.

§ 2º. O “fechamento de questão” decorrerá de decisão tomada em reunião conjunta com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada pela maioria absoluta da bancada e do órgão executivo.

§ 3º. Os Parlamentares que, em relação à matéria objeto de “fechamento de questão”, pretendam ter, por motivos de consciência ou de convicções religiosas, posição diversa, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião referida no parágrafo anterior, que poderá, por maioria absoluta de cada órgão, acolhê-las para autorizar a posição.

§ 4º. Para tratar de assunto relevante e expressamente determinado, as bancadas, por maioria de votos, poderão, através de seu líder, convocar reunião conjunta com a Comissão Executiva, no grau que lhe corresponda.

Art. 48. Os Parlamentares, nos termos das disposições deste Estatuto e da lei, estão sujeitos, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, às penas de desligamento temporário de sua bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

Parágrafo Único. As penas referidas no *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Líder, após regular processo conduzido pelo Conselho de Ética e Disciplina correspondente, salvo na hipótese de descumprimento de decisão relativa a “fechamento de questão”, quando a pena será aplicada pelo Líder, independentemente de processo.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Atuação Partidária na Sociedade

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

13



Art. 49. O Partido articula-se com a sociedade, seus segmentos e movimentos sociais por meio de Redes Temáticas, Núcleos de base e Secretariados, organizados de acordo com as normas baixadas por resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 50. Os Secretariados da Mulher, da Juventude, de Raça, de Diversidade, entre outros, poderão ser criados por decisão do órgão executivo da respectiva circunscrição, sendo órgãos de apoio subordinados diretamente ao órgão que os instituiu, destinados a promover a interação entre o Partido e a sociedade, incluindo pessoas e organizações, para formular e disseminar ideias, proposições, posicionamentos, questões e informações que reflitam a doutrina partidária, tendo as seguintes finalidades:

I – Secretariado da Mulher: composto por, no mínimo, sete membros, assume as seguintes finalidades:

- a) promover a inserção da mulher na vida política, em conformidade com as diretrizes estatutárias do Partido;
- b) levantar, analisar e debater questões de interesse da mulher na sociedade, incentivando sua união e organização em defesa e garantia de seus direitos;
- c) proporcionar meios de capacitação da mulher, visando à formação de lideranças nas áreas pública, privada, no terceiro setor e no exercício de mandatos eletivos;
- d) elaborar estudos, pesquisas e consultas para subsidiar a atuação parlamentar do Partido na apresentação de projetos de lei em defesa dos interesses das mulheres;
- e) prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher em todas as esferas intrapartidárias e no exercício de funções públicas por filiadas;
- f) atuar junto a órgãos públicos e privados para assegurar os direitos e garantias das mulheres, bem como sua proteção contra atos discriminatórios ou de segregação;
- g) manter canal exclusivo para recebimento de denúncias sobre violência política contra a mulher, providenciando o encaminhamento aos órgãos partidários competentes e autoridades públicas, conforme o caso;
- h) implementar programas, treinamentos e campanhas de conscientização no âmbito intrapartidário;
- i) orientar as filiadas eleitas no exercício de suas funções.

II – Secretariados da Juventude, de Raça e de Diversidade: compostos por, no mínimo, sete membros, têm, dentre outras, as seguintes finalidades:

- a) incentivar a participação política de jovens, pessoas negras, povos originários e grupos de diversidade de gênero, visando à ampliação dos quadros do Partido e à formação de novas lideranças;
- b) planejar, coordenar, executar e apoiar estudos, projetos, pesquisas e ações voltadas ao pleno desenvolvimento dos respectivos segmentos como cidadãos;
- c) apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas nas áreas política, econômica e social, destinados à divulgação, debate e formação profissional dos segmentos representados;
- d) fomentar o desenvolvimento político dos respectivos segmentos, promovendo sua integração na vida pública brasileira.

III – Outros órgãos setoriais: o Partido incentivará e apoiará a criação de células temáticas e segmentos como instrumento de participação popular, constituídos por cidadãos interessados em atuar no desenvolvimento da sociedade, sendo sua criação e funcionamento regidos por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º. Poderão ingressar nos Secretariados da Juventude, de Raça e de Diversidade os eleitores em pleno gozo de seus direitos políticos que aceitem expressamente cumprir e respeitar o Programa, o Estatuto, o Código de Ética, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações aprovadas pela Comissão Executiva Nacional ou pelas Convenções do Partido.

§ 2º. Mediante deliberação da maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional, poderá ser constituído o Instituto da Mulher, com personalidade jurídica própria, destinado à defesa dos interesses da mulher e à gestão de recursos específicos, nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO VII

Dos Conselhos de Ética e Disciplina

Art. 51. As Convenções elegerão, dentre os filiados, um Conselho de Ética e Disciplina, constituído por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, ao qual competirá, no âmbito de sua jurisdição da respectiva circunscrição, apurar as infrações e violações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente.

Art. 52. O Conselho de Ética e Disciplina de todos os níveis é composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, devendo os candidatos serem inscritos perante a Comissão Executiva respectiva, nos mesmos prazos fixados para os demais órgãos partidários.

§ 1º. Os Conselhos de Ética e Disciplina terão um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros efetivos.

§ 2º. Os membros dos Conselhos de Ética e Disciplina não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva da mesma circunscrição.

Art. 53. O Código de Ética Partidária, que disporá sobre o processo e julgamento das infrações e violações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários será aprovado pela Convenção Nacional.

§ 1º. As reclamações e representações contra as infrações e violações de que trata este artigo serão apresentadas à Comissão Executiva do nível correspondente, que decidirá sobre sua admissibilidade e remessa ao Conselho de Ética e Disciplina para instauração do respectivo processo.

§ 2º. Da decisão denegatória, nas reclamações e representações, a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso, na forma disciplinada no Código de Ética, ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º. Os Conselhos de Ética e Disciplina concluirão a instrução dos processos disciplinares dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua instauração.

§ 4º. Os Conselhos de Ética e Disciplina poderão determinar a publicidade de suas decisões, fixando, nas mesmas, a forma pela qual dever-se-á dar cumprimento a tal determinação.

CAPÍTULO VIII

Dos Conselhos Fiscais

Art. 54. Os Conselhos Fiscais Municipal, Zonal, Estadual e Nacional, compostos por três membros efetivos e três suplentes, terão a atribuição específica de analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas do Partido, no âmbito de sua competência, acompanhando os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e suas origens, bem como das despesas, nos termos das disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

§ 1º. Os Conselhos Fiscais serão eleitos pelos Diretórios do respectivo nível.

§ 2º. Os membros dos Conselhos Fiscais não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva da mesma circunscrição.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos de Cooperação

Art. 55. Os órgãos de cooperação previstos no art. 17, inciso VII, e os que venham a ser criados reger-se-ão pelas disposições deste Estatuto e pelas resoluções que os criarem ou regulamentarem.

TÍTULO III

Dos Órgãos do Partido e suas Competências nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal

CAPÍTULO I

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

15



Dos Órgãos no Nível Nacional

Seção I - Da Convenção Nacional

Art. 56. A Convenção Nacional, órgão supremo do Partido, tem, dentre outras conferidas por este Estatuto ou em lei, as seguintes atribuições:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes e os membros do Conselho Nacional de Ética e Disciplina;
- II - decidir sobre dissolução do Diretório Nacional;
- III - deliberar, respeitados os princípios programáticos do Partido, sobre as diretrizes para alianças político-administrativas ou coligações partidárias;
- IV - escolher os candidatos do Partido aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, ou proclamá-los, quando houver eleição prévia para essa escolha;
- V - analisar e aprovar plataforma de candidato do Partido à Presidência da República e as diretrizes para ação deste, se eleito, e para os representantes do Partido no Congresso Nacional, bem como os planos e metas partidários a nível nacional;
- VI - deliberar sobre as propostas de reforma do Programa e do Estatuto do Partido;
- VII - decidir sobre o patrimônio do Partido;
- VIII - julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional;
- IX - decidir sobre a dissolução ou extinção do Partido, sua fusão, incorporação e federação partidária, e, conforme o caso, sobre o destino do patrimônio;
- X - aprovar o Código de Ética do Partido;
- XI - decidir sobre propostas elaboradas no Congresso Nacional do Partido e sobre os assuntos políticos e partidários que lhes sejam submetidos.

Parágrafo único. O quórum de deliberação em convenção nacional é de maioria dos convencionais.

Art. 57. A Convenção Nacional será constituída pelos membros do Diretório Nacional.

Art. 58. A Convenção Nacional reunir-se-á ordinariamente para tratar das matérias de sua competência, por convocação da Comissão Executiva Nacional, e extraordinariamente, por convocação do próprio Diretório Nacional, observadas as disposições do art. 19 deste Estatuto.

Seção II - Do Diretório Nacional

Art. 59. Ao Diretório Nacional compete:

- I - eleger a sua Comissão Executiva, bem como o Conselho Fiscal Nacional;
- II - - baixar as resoluções necessárias à regulamentação das disposições deste Estatuto, especialmente sobre o disciplinamento da filiação partidária, a criação de órgãos de cooperação, as contribuições financeiras, as eleições prévias para escolha de candidatos e o número mínimo de eleitores a serem filiados como exigência para a constituição de Diretórios Municipais;
- III - deliberar sobre propostas de sanções a serem aplicadas aos filiados que atuam no nível federal, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina;
- IV - julgar em grau de recurso decisões de sua Comissão Executiva ou dos Diretórios Estaduais;
- V - deliberar, respeitados os princípios programáticos e as diretrizes fixadas pela Convenção Nacional, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidaturas à Presidência da República;
- VI - traçar a linha político-parlamentar de âmbito nacional a ser seguida por seus representantes no Congresso Nacional e os titulares de funções públicas;
- VII - aprovar a realização de eleição prévia para escolha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, estabelecendo as normas para sua realização;
- VIII - aprovar o hino, as cores, os símbolos, a bandeira e o escudo partidários;
- IX - decidir sobre os assuntos políticos e partidários que lhe sejam submetidos.

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

16



Parágrafo único. As convocações do Diretório Nacional, salvo a destinada à eleição dos membros de sua Comissão Executiva ou outros órgãos partidários, serão realizadas mediante publicação de Edital, na forma prevista neste estatuto.

Art. 60. O Diretório Nacional, eleito pela Convenção Nacional para mandato de 2 (dois) anos, será composto por 80 (oitenta) titulares e 40 (quarenta) suplentes.

Art. 61. O registro de chapas completas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Diretório Nacional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 72h (setenta e duas horas) antes da Convenção, subscrito por grupo mínimo de convencionais correspondente a 20% (vinte por cento) do número de membros do Diretório, para cada chapa, observadas, quanto ao processamento do pedido de registro e seu deferimento, as normas estabelecidas no art. 24, deste Estatuto.

Seção III - Da Comissão Executiva Nacional e de seus Membros

Art. 62. A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional, dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, será composta por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 4 (quatro) Vice-Presidentes;
- d) Secretário-Geral;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Tesoureiro;
- g) Tesoureiro-Adjunto;
- h) 10 (dez) vogais;
- i) 10 (dez) suplentes.
- g) O Presidente do Instituto Teotônio Vilela, os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, na condição de membros natos, sem direito a voto.

§ 1º É assegurado à mulher a ocupação de um cargo de Vice-Presidente.

§ 2º. A Comissão Executiva Nacional deliberará com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, salvo se exigido quórum qualificado.

§ 3º. Nas suas ausências ou impedimentos, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes, na ordem crescente de suplência, à exceção do cargo de Presidente que somente será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

§ 4º. A Comissão Executiva Nacional, a seu critério, poderá escolher uma personalidade importante, dentre os filiados do Partido, para ocupar o cargo de Presidente de Honra, apenas com direito a voz na Convenção Nacional, Diretório Nacional e Comissão Executiva Nacional.

Art. 63. A Comissão Executiva Nacional exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda:

- I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido;
- II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório Nacionais e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;
- III - convocar as reuniões do Diretório Nacional e a Convenção Nacional;
- IV - convocar o Congresso Nacional do Partido;
- V - transmitir às Comissões Executivas Estaduais as deliberações da Convenção e do Diretório Nacionais;
- VI - fixar o calendário geral para as Convenções ordinárias de todos os níveis, destinadas à eleição dos membros dos respectivos Diretórios;
- VII - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;
- VIII- criar, dissolver, modificar e extinguir órgãos de atuação partidária na sociedade, referidos no art. 50;



IX - intervir nas atividades e decisões administrativas dos órgãos partidários que considerar inadequadas ou contrárias às Orientações, Decisões, Deliberações, Resoluções, ao Manifesto, ao Código de Ética ou ao Estatuto do Partido, podendo deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre a dissolução, intervenção ou destituição desses órgãos, observando-se sempre o devido processo, nos termos deste Estatuto;

X - estabelecer normas e diretrizes complementares para escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições nacional, estaduais e municipais;

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão Executiva Nacional podem ser presenciais ou virtuais, realizando-se, neste último caso, através de videoconferência, teleconferência ou outros recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 64. A competência dos membros da Comissão Executiva nacional se repete, no que couber, para os membros das Comissões Executivas Estaduais e Municipais.

Art. 65. Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional:

I - representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - dirigir o Partido de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pela Convenção e Diretório Nacionais;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva, do Diretório e das Convenções Nacionais;

IV - coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;

V - convocar, na ordem da eleição, os suplentes em casos de impedimento ou ausências eventuais de membros efetivos;

VI - alienar bens e ser o representante em caso de disposição patrimonial, devendo, no caso de imóveis ser previamente autorizado pela Comissão Executiva Nacional;

VII - ser o responsável pelas contratações;

VIII - assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou por seu procurador, especificamente constituídos para esta finalidade: cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IX - credenciar os delegados para representar o Partido perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;

X - autorizar contratos, despesas e seus respectivos pagamentos;

XI - admitir e demitir pessoal;

XII - dispor sobre a constituição de núcleos operacionais para a execução das atividades necessárias ao funcionamento do Partido e a designação de seus titulares;

XIII - nomear os cargos do Secretariado Executivo a ser criado por Resolução, com finalidade de contribuir nas atividades administrativas do Partido;

XIV - zelar, com auxílio do Secretário Geral, pela fidelidade do conteúdo do sítio eletrônico do partido em relação às suas propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias;

§ 1º. Em caso de vacância, o 1º Vice-Presidente convocará, em 24 horas, o Diretório Nacional para eleição do novo Presidente, que ocorrerá no prazo de 30 (dias) e na forma do estatuto.

§ 2º. Em caso de licença, impedimento ou ausência do Presidente, este será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

Art. 66. Compete aos Vice-Presidentes:

I - 1º Vice-Presidente substituto:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, o segundo em sucessão do primeiro;

b) colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

c) exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva Nacional;

d) integrar o Comitê de Governança Estratégica;

e) representar o presidente e o partido perante os demais partidos políticos sempre que o presidente solicitar;



- f) planejar, orientar e sugerir aos membros do partido as missões da legenda nos aspectos atinentes aos interesses da atividade partidária;
- g) planejar as ações partidárias de curto e médio prazos com vista à divulgação e consolidação do partido na sociedade; e
- h) auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

II - Vice-Presidentes:

- a) as competências definidas nas alíneas de 'b' a 'h' do inciso I;
- b) exercer as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente, inclusive a sua substituição quando o 1º vice-presidente substituto estiver impedido por qualquer razão de exercê-la.

§ 1º. O Comitê de Governança Estratégica formado pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes e líderes das bancadas na Câmara e no Senado tem como atribuição:

- I - apoiar o processo de fixação, monitoramento e avaliação de metas de desempenho partidário;
- II - analisar o quadro político nacional e orientar, monitorar e avaliar as ações do Partido na sociedade e no Congresso Nacional.
- III - apoiar o Presidente na tomada de decisões que exijam referendo da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º. O Comitê de Governança Estratégica será coordenado por um Vice-Presidente designado pelo Presidente.

§ 3º. O Comitê de Governança Estratégica realizará reuniões periódicas, convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente designado para coordená-lo, das quais poderão participar o Secretário-Geral e outros convidados.

Art. 66. Compete ao Secretário-Geral:

- I - coordenar a ação dos órgãos partidários em cada uma das regiões do país, consoante as diretrizes, critérios de zoneamento e planos de ação aprovados pela Comissão Executiva Nacional.
- II - coordenar as atividades dos Diretórios Estaduais, zelando pelo cumprimento das orientações e decisões da Comissão Executiva Nacional e pelo desempenho administrativo e político-eleitoral desses órgãos;
- III - supervisionar e coordenar a atuação das Redes Temáticas, conforme designação do Presidente;
- IV - organizar as Convenções partidárias e as reuniões do Diretório e do Conselho Político Nacionais;
- V - secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição, bem como as senhas, certificados, chaves de acesso e demais itens para acesso dos sistemas do partido e da Justiça Eleitoral;
- VI - organizar as convenções, redigir suas atas e registrá-las;
- VII - organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do Partido;
- VIII - cumprir as atribuições que lhes forem delegadas ou conferidas pelo Presidente.
- IX - coordenar as atividades administrativas do Partido, assegurando o cumprimento de decisões da Comissão Executiva e demais instâncias partidárias;
- X - organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do Partido no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública; e
- XI - manter os órgãos partidários superiores informados sobre o cenário político e o posicionamento do partido na circunscrição, na forma e nos termos de Resolução editada pela Comissão Executiva Nacional do Partido.
- XII - cumprir as atribuições que lhes forem delegadas ou conferidas pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Secretário-Geral será substituído nos seus impedimentos ou ausências eventuais sucessivamente pelos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 68. Compete ao Tesoureiro:



- I - desenvolver, com o Presidente ou a quem este delegar, a gestão econômico-financeira do Partido, adotando medidas para o aumento das receitas financeiras e para garantir a efetividade das contribuições dos filiados e a melhoria da qualidade do gasto;
 - II - ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, os bens, recursos financeiros e valores do Partido;
 - III - efetuar depósitos e recebimentos e os pagamentos, assinando com o Presidente ou a quem este delegar os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;
 - IV - opinar sobre os contratos a serem celebrados pelo Presidente ou a quem este delegar, bem como sobre assinatura de títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;
 - V - manter escrituração contábil do Partido, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem e destinação de seus recursos, bem como a aferição de sua situação patrimonial;
 - VI - organizar o balanço financeiro do exercício findo e, após examinado pelo Conselho Fiscal Nacional e aprovado pela Comissão Executiva Nacional, encaminhá-lo ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei.
- Art. 69.** Compete ao Tesoureiro Adjunto substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Seção IV - Do Conselho Político Nacional

Art. 70. Ao Conselho Político Nacional, órgão consultivo, compete avaliar o desempenho político do Partido quando convocado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º. Integram o Conselho Político Nacional:

- I - Os ex-Presidentes da República e os que tenham concorrido ao cargo;
- II - Um representante dos Governadores de Estado;
- III - Um representante das bancadas do Congresso Nacional;
- IV - O Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º. O Presidente do Conselho Político será escolhido entre seus membros.

§ 3º. Os representantes referidos nos itens II e III serão designados pelo Conselho.

Seção V - Do Instituto Teotônio Vilela

Art. 71. O INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe especificamente, dentre outras atividades definidas em seu Estatuto:

- I - promover estudos, pesquisas e análises nas áreas política, econômica e social, sobre a realidade brasileira e internacional;
- II - ministrar educação e formação políticas aos filiados e candidatos ao PSDB, mediante cursos regulares, ciclos de estudos e debates, seminários e outras atividades culturais e docentes;
- III - organizar e editar livros, revistas, periódicos e publicações;
- IV - prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas modernas de comunicação, organização e ação partidárias;
- V - celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI - prover o apoio técnico e operacional para o funcionamento dos órgãos de atuação do Partido na Sociedade;
- VII - prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes do PSDB.

§ 1º. O INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA será instituído pelo Partido com personalidade jurídica própria, na forma da lei civil, com autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o País.



§ 2º. O INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA integrará a organização nacional do Partido e desenvolverá sua atuação nos Estados e Municípios, através de Seções Estaduais e Municipais, e os membros dos seus órgãos de deliberação e direção serão indicados pelas Comissões Executivas do Partido dos respectivos níveis, conforme dispuser o Estatuto do Instituto.

§ 3º. O INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA submeterá trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, para apreciação, o balancete e demonstrativos contábeis da aplicação dos recursos do fundo partidário ou de doações recebidos, nos termos da lei e deste Estatuto, e anualmente a prestação de contas.

CAPÍTULO II **Dos Órgãos no Nível Estadual**

Seção I - Da Convenção Estadual

Art. 72. À Convenção Estadual compete:

- I - aprovar as diretrizes partidárias para a ação do Partido no respectivo Estado;
- II - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e escolher os candidatos a cargos proporcionais, na esfera do Estado;
- III - decidir sobre alianças político-administrativas e sobre coligação com outros partidos, observadas as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores, até convalidação pela Comissão Executiva Nacional;
- IV - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos ao governo do Estado;
- V - eleger os membros do Diretório Estadual, e os membros do Conselho Estadual de Ética e Disciplina, e respectivos suplentes;
- VI - decidir sobre recursos contra as decisões do Diretório e Comissão Executiva Estaduais, até convalidação pela Comissão Executiva Nacional;
- VII - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, no âmbito estadual.

Art. 73. Constituem a Convenção Estadual os membros do Diretório Estadual.

Art. 74. Convenção Estadual reunir-se-á, ordinariamente, para tratar das matérias de sua competência, mediante convocação da respectiva Comissão Executiva, e, extraordinariamente, por convocação do próprio Diretório, observado o disposto no art. 19 deste Estatuto.

Seção II - Do Diretório Estadual

Art. 75. Ao Diretório Estadual compete:

- I - eleger a sua Comissão Executiva, bem como o Conselho Fiscal Estadual;
- II - deliberar sobre propostas de sanções a serem aplicadas aos filiados que atuem no nível estadual, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina respectivo;
- III - julgar em grau de recurso decisões de sua Comissão Executiva ou de seus Diretórios Municipais;
- IV - intervir nos Diretórios Municipais, decidir sobre sua dissolução ou destituição de suas Comissões Executivas, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- V - deliberar, respeitados os princípios programáticos e as deliberações dos órgãos superiores, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidatos ao governo do Estado;
- VI - traçar, consoante as diretrizes dos órgãos superiores, a linha político-parlamentar a ser seguida pelos representantes do Partido na Assembléia Legislativa e os titulares de funções públicas.

Art. 76. O Diretório Estadual, eleito pela Convenção Estadual para mandato de 2 (dois) anos, será composto por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) membros efetivos, e por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) suplentes, incluído o Líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa.



Parágrafo Único. O Diretório Estadual fixará e comunicará à Comissão Executiva Nacional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da respectiva Convenção, o número de seus futuros membros, que não poderá ultrapassar os limites máximo e mínimo fixados no *caput* deste artigo.

Art. 77. O registro de chapas completas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Diretório Estadual, será requerido, por escrito, ao Presidente da Comissão Executiva, até 72 (setenta e duas) horas antes da Convenção, subscrito por grupo mínimo de convencionais correspondente a 20% (vinte por cento) do número de membros efetivos do Diretório, para cada chapa, observadas, quanto ao processamento do pedido de registro e seu deferimento, as normas estabelecidas no art. 25, deste Estatuto.

Art. 78. O Diretório Estadual reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, para tratar das matérias de sua competência, e, em caráter extraordinário, quando convocado na forma do que estabelece este Estatuto.

Parágrafo Único. A convocação ordinária do Diretório Estadual, salvo a destinada à eleição dos membros de sua Comissão Executiva ou outros órgãos partidários, dar-se-á mediante comunicação formal aos seus integrantes; a convocação extraordinária será feita mediante publicação de Edital, na forma prevista neste Estatuto.

Seção III - Da Comissão Executiva Estadual e de seus Membros

Art. 79. A Comissão Executiva Estadual, eleita pelo Diretório Estadual para mandato de 2 (dois) anos, será integrada, no máximo por 11 (onze) membros titulares e 3 (três) suplentes, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Presidente do Secretariado da Mulher;
- f) 2 (dois) vogais;
- g) os Líderes do Partido na Assembleia Legislativa, como membros natos, sem direito a voto.

Art. 80. A Comissão Executiva Estadual exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda:

- I - dirigir, no âmbito do Estado, as atividades do Partido;
- II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório, Estadual e Nacional, e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;
- III - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Estadual;
- IV - transmitir às Comissões Executivas Municipais as deliberações do Diretório e da Convenção, Estadual e Nacional;
- V - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;
- VI - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-a ao Tribunal Regional Eleitoral ou, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, à Comissão Executiva Nacional para encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral;
- VII - registrar no Tribunal Regional Eleitoral os órgãos municipais eleitos em convenção e encaminhar a Comissão Executiva Nacional cópia do protocolo de registro.

Art. 81. O Presidente da Comissão Executiva Estadual representará o órgão estadual do Partido, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua circunscrição, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos, cabendo-lhe as atribuições que, no respectivo nível, correspondam às conferidas ao Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos termos deste Estatuto.



Art. 82. Os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral, o Secretário e os Tesoureiros exercerão, ao nível do Estado, as atribuições que correspondam às definidas para igual cargo da Comissão Executiva Nacional, nos termos deste Estatuto.

Seção IV - Das Coordenadorias Regionais

Art. 83. Às Coordenadorias Regionais, criadas pelos Diretórios Estaduais como órgão de cooperação, cabe:

- I - coordenar a ação dos Órgãos partidários na área da microrregião, consoante as diretrizes e plano de ação aprovados pelo Diretório e Comissão Executiva Estaduais;
- II - receber e coordenar o encaminhamento à Comissão Executiva Estadual das reivindicações, sugestões e propostas dos Órgãos partidários da microrregião, inclusive sugestões de candidatos para composição de chapas do Partido às eleições de âmbito estadual e federal.

Seção V - Do Órgão Estadual do Instituto Teotônio Vilela

Art. 84. As atividades de estudos, pesquisas e formação política de candidatos e militantes do Partido, no âmbito do Estado, serão exercidas pela Seção Estadual do INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA, instalada nos termos do seu Estatuto e do que dispõe o art. 71, deste Estatuto, sob a supervisão e coordenação da Comissão Executiva Estadual.

CAPÍTULO III Dos Órgãos no Nível Municipal

Seção I - Da Convenção Municipal

Art. 85. À Convenção Municipal compete:

- I - aprovar as diretrizes para a ação do Partido no âmbito municipal;
- II - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e escolher os candidatos a Vereador no respectivo município;
- III - decidir sobre alianças político-administrativas e coligações com outros partidos, observadas as diretrizes fixadas pelo órgão estadual e nacional, até convalidação pela Comissão Executiva hierarquicamente superior;
- IV - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos à Prefeitura Municipal;
- V - eleger os membros do Diretório Municipal e os membros do Conselho Municipal de Ética e Disciplina;
- VI - decidir os recursos contra atos do Diretório e Comissão Executiva Municipais;
- VII - decidir sobre as questões político-partidárias, no âmbito municipal.

Art. 86. A Convenção Municipal, quando convocada para deliberar sobre as matérias de sua competência definidas no artigo anterior constitui-se dos membros do Diretório Municipal.

Art. 87. Aplica-se Convenção Municipal as regras da Convenção Estadual definidas neste estatuto.

Seção II - Do Diretório Municipal

Art. 88. Ao Diretório Municipal compete:

- I - eleger a sua Comissão Executiva, bem como o Conselho Fiscal Municipal;
- II - deliberar sobre propostas de sanções a serem aplicadas aos filiados, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina;
- III - julgar em grau de recurso decisões da Comissão Executiva;

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

23



IV - deliberar, respeitados os princípios programáticos e as deliberações dos órgãos superiores, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidatos à Prefeitura Municipal;

V - traçar, consoante as diretrizes dos órgãos superiores, a linha político-parlamentar a ser seguida pelos representantes do Partido na Câmara de Vereadores e os titulares de funções públicas.

Art. 89. O Diretório Municipal, eleito pela Convenção Municipal para mandato de 2 (dois) anos, será composto por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros efetivos, e por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) suplentes.

§ 1º. O número de membros de cada Diretório Municipal, respeitados os limites máximo e mínimo estabelecidos neste artigo, será fixado pelo Diretório Estadual até 40 (quarenta) dias antes das Convenções Municipais, observado o princípio da proporcionalidade ao número de eleitores.

§ 2º. Caso não ocorra a decisão prevista no parágrafo anterior, ficará valendo o número de membros anteriormente fixado.

Art. 90. O registro de chapas completas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal, assim, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva, até 72h (setenta e duas horas) antes da Convenção, subscrito por grupo mínimo de convencionais correspondente à metade do número de membros efetivos do Diretório, para cada chapa.

Parágrafo Único. O pedido de registro será formulado em duas vias, devendo a Secretaria da Comissão Executiva Municipal passar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes, observadas quanto ao seu processamento as normas estabelecidas no art. 25, deste Estatuto.

Seção III - Da Comissão Executiva Municipal e de seus Membros

Art. 91. A Comissão Executiva Municipal, eleita pelo Diretório Municipal para mandato de 2 (dois) anos, será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros efetivos, e por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) suplentes, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Presidente do Secretariado da Mulher
- f) os líderes do Partido na Câmara Municipal, como membros natos, sem direito a voto.

Art. 92. A Comissão Executiva Municipal exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda:

- I - dirigir, no âmbito do Município, as atividades do Partido;
- II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório, Municipal, Estadual e Nacional, e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;
- III - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Municipal;
- IV - aprovar a criação dos Núcleos de Base de acordo com as normas baixadas por resolução do Diretório Estadual e Nacional;
- V - decidir sobre proposta de filiações, nos termos das disposições deste Estatuto, dando ciência aos Núcleos de Base, quando for o caso, dos pedidos apresentados;
- VI - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;
- VII - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-a ao Juiz Eleitoral ou, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, à Comissão Executiva Estadual para encaminhamento à Comissão Executiva Nacional, com vistas à prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 93. O Presidente da Comissão Executiva Municipal representará o órgão municipal do Partido em sua circunscrição, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente



constituídos, cabendo-lhe as atribuições que, no respectivo nível, correspondam às conferidas ao Presidente da Comissão Executiva Estadual, conforme definido neste Estatuto.

Art. 94. O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Comissão Executiva Municipal exercerão, no respectivo nível, as atribuições que correspondam às definidas para igual cargo da Comissão Executiva Estadual definidas neste Estatuto.

Seção IV - Dos Órgãos em Municípios com mais de Quinhentos Mil Eleitores

Art. 95. Nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores, os diretórios e suas respectivas Comissões Executivas terão composição correspondente ao mesmo número de membros e cargos dos diretórios estaduais e suas comissões executivas.

Art. 96. Nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 85, 87, 88, 90, 92, 93 e 94 deste estatuto.

Seção V - Dos Núcleos de Base

Art. 97. Os Núcleos de Base constituem a célula fundamental da ação partidária no âmbito municipal, incumbindo-lhes, nos termos deste Estatuto, promover a articulação com a sociedade e seus movimentos sociais, no âmbito das organizações populares e comunitárias ou dos movimentos trabalhista e sindical, da juventude, da mulher, de minorias étnicas, de profissionais liberais, de artistas, rural e outros, cabendo-lhes:

I - articular as reivindicações, propostas e aspirações dos movimentos populares e setoriais, para incorporá-las às propostas programáticas a serem defendidas pelos representantes do Partido no parlamento e nas funções executivas;

II - promover o debate e análise dos problemas políticos, econômicos e sociais, buscando a formulação de propostas segundo as concepções social-democratas e as diretrizes programáticas do Partido.

Art. 98. Os Núcleos de Base serão organizados de acordo com as normas baixadas por resolução dos Diretórios Nacional e Estadual, observadas as seguintes disposições: serão organizados por local de moradia, unidade de trabalho ou outra unidade social e geográfica;

I - os Núcleos de Base se constituirão de filiados, em número variável, com o mínimo de 6 (seis);

II - os Núcleos de Base se constituem em unidade de ação no ambiente em que estiverem organizados, segundo as linhas de ação definidas no artigo anterior, tendo organização formal mínima definida apenas por um Coordenador que se incumbirá das relações com a estrutura partidária.

Parágrafo Único. Os Diretórios Municipais poderão baixar normas complementares para a organização dos Núcleos de Base, em seu âmbito de atuação, respeitadas as normas estabelecidas pelos Diretórios Nacional e Estadual.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Zonais

Art. 99. Para os municípios com mais de quinhentos mil eleitores é facultada a criação de órgãos Zonais, por decisão da Comissão Executiva Estadual, após apreciação de solicitação apresentada pela respectiva Comissão Executiva Municipal.

Art. 100. A composição dos Diretórios Zonais e de suas respectivas Comissões Executivas corresponderá ao mesmo número de membros e cargos previstos para os Diretórios Municipais e suas Comissões Executivas.

Art. 101. Autorizada a criação de órgãos zonais pela Comissão Executiva Estadual, aplicar-se-ão a esses órgãos as normas estabelecidas neste Estatuto para os órgãos municipais.



CAPÍTULO V

Dos Órgãos do Partido no Distrito Federal e Territórios

Art. 102. No Distrito Federal, para fins de organização e funcionamento, o Partido será constituído apenas pelo órgão de competência estadual, sendo autorizada a anotação de órgãos de direção zonal, que corresponderão, para efeitos legais e estatutários, aos órgãos de direção municipal.

Art. 103. O órgão estadual poderá, quando solicitado, prestar apoio administrativo e político à direção nacional e às direções estaduais e municipais de outras unidades da Federação, especialmente aos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), inclusive com a aplicação de recursos.

TÍTULO IV

Da Intervenção, Dissolução e Destituição de Órgãos Partidários

Art. 104. Os órgãos do Partido só intervirão nos hierarquicamente inferiores para:

- I - manter a integridade partidária;
- II - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- III - preservar a ética partidária, os princípios programáticos, a linha política fixada pelos órgãos competentes e as normas estatutárias;
- IV - impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões ou diretrizes superiores;
- V - assegurar a disciplina, a fidelidade e a ética partidárias;
- VI - garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados e das minorias;
- VII - assegurar o desempenho político-eleitoral, de acordo com os critérios, as diretrizes e orientações aprovados pela Comissão Executiva Nacional.
- VIII - normalizar a gestão financeira e sua escrituração contábil, regularizar a prestação de contas do órgão partidário quando não apresentada ou julgada não prestada;
- IX - normalizar o controle das filiações partidárias.

Art. 105. O pedido de intervenção deverá ser devidamente fundamentado e instruído com elementos que indiquem a ocorrência de infrações previstas neste Estatuto, sendo examinado pelo órgão executivo hierarquicamente superior, assegurada à Comissão Executiva Nacional a possibilidade de avocá-lo para sua deliberação.

§ 1º. O órgão partidário representado será notificado por e-mail, via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou por outro meio eficaz, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. Em período eleitoral, o prazo para apresentação da defesa a que se refere o § 1º será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. O órgão executivo julgador, após receber a defesa, poderá abrir vista à Comissão de Ética para manifestação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, devendo, em seguida, deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º. A intervenção será decretada por decisão da maioria dos membros da Comissão Executiva julgadora, devendo no ato constar a designação de Comissão Interventora, composta pela quantidade de membros correspondente à dos órgãos provisórios, bem como o prazo de duração.

§ 5º. O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por ato da Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§ 6º. As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções a partir da decisão da Executiva que a designou.

§ 7º. As intervenções serão comunicadas à Justiça Eleitoral para as devidas anotações.



§ 8º. Cessadas as causas determinantes da intervenção, a Comissão Executiva julgadora poderá determinar o reestabelecimento do órgão original, mesmo antes do prazo estabelecido.

Art. 106. O Diretório estadual ou municipal, bem como os órgãos provisórios estadual ou municipal poderão ser dissolvidos quando forem responsáveis por desempenho político-eleitoral ou administrativo que não corresponder aos interesses do partido, por violação dos princípios programáticos, das normas estatutárias ou por desrespeito às deliberações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo tal penalidade aplicada pelos órgãos executivos superiores.

Art. 107. A Comissão Executiva Nacional poderá, a qualquer tempo, avocar para si qualquer processamento e julgamento de pedido de dissolução.

§ 1º. Poderá também ser decretada a dissolução de Diretório ou de outro órgão partidário, desde que observado o devido processo, tal como previsto neste Estatuto, quando houver a comprovação dos seguintes casos:

I – Nos órgãos municipais:

- a) Não manutenção de um cadastro de filiados ao Partido, de no mínimo dois por cento dos eleitores com domicílio nos Municípios com até quinhentos mil eleitores e um por cento nos demais, através das listagens encaminhadas à Justiça Eleitoral ou outro meio de comprovação;
- b) Desempenho eleitoral abaixo de cinco por cento dos votos dados na última eleição para a Câmara dos Vereadores; ou
- c) Ausência de regulares e suficientes prestações de contas do respectivo órgão partidário.

II – Nos órgãos estaduais:

- a) Inexistência de órgão partidário municipais em pelo menos trinta por cento dos municípios;
- b) Desempenho eleitoral inferior a três por cento dos votos dados na última eleição para Câmara dos Deputados; ou
- c) Ausência de regulares e suficientes prestações de contas do respectivo órgão partidário.

§ 2º. Considera-se imediatamente dissolvido o órgão partidário no caso de a maioria absoluta dos seus membros subscreverem requerimento de renúncia às funções partidárias.

§ 3º. Da decisão de dissolução por intervenção caberá recurso no prazo de cinco dias corridos à Comissão Executiva imediatamente superior, sendo que, nos casos de decisão judicial ou mantida a decisão de dissolução, a comissão executiva do órgão hierarquicamente superior fica autorizada a designar novo órgão partidário provisório ou assinalar prazo, nunca superior a cento e oitenta dias, para a realização de eleição do novo Diretório.

§ 4º. Em caso de dissolução ou extinção do Diretório Nacional a Comissão Executiva Nacional permanecerá constituída com a finalidade de convocar uma Convenção Nacional para a eleição de novo Diretório, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º. Apenas em caso de dissolução por insuficiência do número de membros fica autorizada a Comissão Executiva hierarquicamente superior a nomear um órgão partidário para completar a vigência restante do mandato do órgão dissolvido.

TÍTULO V

Do Congresso Nacional do PSDB

Art. 108. O Partido realizará, periodicamente, Congressos municipais, estaduais e nacional, para analisar, discutir e deliberar sobre sua atuação e luta políticas, atualização do programa e questões estaduais e nacionais, bem como sobre as formas de organização e funcionamento partidário.

Parágrafo Único. Os Congressos serão convocados pelas Comissões Executivas respectivas, que elaborarão sua pauta, podendo deles participar os filiados conforme os critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 109. O Congresso Nacional realizar-se-á com a periodicidade estabelecida pela Comissão Executiva Nacional, a quem compete convocá-lo e organizá-lo, podendo ser antecedido de Congressos nos níveis municipal e estadual ou de encontros regionais.

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psd.org.br; tucano@psd.org.br

27



Parágrafo Único. O Regimento Interno do Congresso Nacional, aprovado pela Comissão Executiva Nacional, definirá os critérios para a composição das Delegações estaduais que serão eleitas nos Congressos estaduais ou escolhidas pelos respectivos Diretórios.

TÍTULO VI

Das Finanças e Contabilidade do Partido

CAPÍTULO I

Dos Recursos e do Patrimônio do Partido

Art. 110. Os recursos financeiros do Partido serão oriundos de:

- I – facultativamente por meio de contribuições dos filiados, membros dos órgãos partidários e titulares de mandatos eletivos ou de funções na administração pública;
- II – doações de pessoas físicas, observados os limites máximos e as demais disposições da lei;
- III – recursos do fundo partidário, na forma da lei;
- IV – rendimentos dos serviços decorrentes de atividades partidárias;
- V – rendimentos de eventos organizados para obtenção de fundos;
- VI – outras contribuições, doações ou recursos não vedados em lei.

§ 1º. As contribuições serão arrecadadas pelas Comissões Executivas nos termos das disposições deste Estatuto e das resoluções baixadas pelas Comissões Executivas Nacional e Estaduais e, quando for o caso, pelas Comissões Executivas Municipais.

§ 2º. As Comissões Executivas Estaduais poderão, quando não dispuserem de receitas próprias, estabelecer, por resolução, uma contribuição obrigatória das Comissões Executivas Municipais e Zonais para a manutenção dos seus serviços.

§ 3º. No recebimento de doações ou de qualquer contribuição ou auxílio em dinheiro ou estimável em dinheiro, o Partido observará as vedações estabelecidas nas disposições legais e constitucionais, sujeitando-se à fiscalização da Justiça Eleitoral, na forma da lei.

§ 4º. As doações de pessoas físicas para a constituição dos fundos do Partido poderão ser recebidas diretamente pelos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, os quais remeterão à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do Partido o demonstrativo do recebimento e da respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil, nos termos das disposições legais vigentes, deste Estatuto e das instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º Os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional possuem administração financeira e de pessoal independente, devendo ter o registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não respondendo os Diretórios Estaduais e Nacional por dívidas dos Diretórios Municipais, nem o Nacional por dívidas dos Diretórios Estaduais.

Art. 111. Os recursos oriundos do Fundo Partidário devem ter a seguinte destinação:

- I – manutenção das sedes, de equipamentos, dos serviços de qualquer natureza, e no pagamento de pessoal, este último no máximo permitido por lei;
- II – aquisição de equipamentos;
- III – propaganda doutrinária e política;
- IV – alistamento e campanhas eleitorais;
- V – nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, respeitado o mínimo de cinco por cento ou outro percentual que a lei venha a estipular;
- VI – outros órgãos setoriais do Partido;
- VII – manutenção do Instituto Teotônio Vilela para fins de divulgação, pesquisa, doutrinação, política e educação, no valor mínimo de vinte por cento do total recebido do Fundo Partidário ou outro percentual que a lei venha a estipular; e
- VIII – entre os órgãos executivos estaduais, a critério e conforme estratégia política-eleitoral da Comissão Executiva Nacional e, desde que preencham os seguintes requisitos:
 - a) estejam em dia com sua prestação de contas perante a Justiça Eleitoral e aptos para o recebimento;

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

28



b) tenham atingido desempenho eleitoral de no mínimo três por cento dos votos na última eleição proporcional da respectiva circunscrição; e

c) estejam em dia com suas atribuições administrativas.

§ 1º. Caso um órgão estadual ou regional não preencha os requisitos exigidos neste artigo, a Comissão Executiva Nacional, mediante a análise do desempenho político eleitoral, poderá, excepcionalmente, repassar os valores previstos no inciso VIII, ou ainda reverter os valores do inciso VII para os gastos com a própria Nacional, desde que observado os requisitos legais.

§ 2º. Os repasses dos recursos oriundos do Fundo Partidário pela Comissão Executiva Nacional aos órgãos estaduais ou regionais, a seu critério, poderão ser feitos através de transferência de valores em conta corrente, através de bens e serviços estimáveis em dinheiro ou ainda através de outras formas estabelecidas em lei.

§ 3º. Para os fins de apuração dos limites de valores referidos nos incisos V e VI deste artigo, são considerados exclusivamente os recursos aplicados referentes ao Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro das contas em análise.

Art. 112. Os membros das bancadas do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal facultativamente contribuirão mensalmente para o Diretório Nacional com importância correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) de seu subsídio fixo, variável, adicional e extraordinário, deduzido o Imposto de Renda e a contribuição à Previdência

§ 1º. As Comissões Executivas poderão anistiar os filiados em débito, com dificuldades financeiras, ou isentar do pagamento os filiados de poucas rendas.

§ 2º. Resolução dos Diretórios Nacional, Estadual e Municipal poderá estabelecer a destinação de parte das contribuições definidas neste artigo para distribuição entre os Diretórios de diferentes níveis, visando suprir deficiências de arrecadação de recursos de qualquer deles.

Art. 113. Às Comissões Executivas compete a administração financeira do respectivo Diretório, devendo a movimentação das contas bancárias e dos recursos ser feita conjuntamente por, no mínimo, dois dirigentes partidários, sendo um obrigatoriamente o Tesoureiro e o outro o Presidente ou o Secretário-Geral ou outro membro, definido pela própria Comissão Executiva.

§ 1º. Os depósitos e movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário, conforme determinar a lei, serão feitos obrigatoriamente em estabelecimento bancário controlado pelo Poder Público Federal, Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, em banco escolhido pela respectiva Comissão Executiva.

§ 2º. Os depósitos e movimentação dos recursos próprios do Partido, inclusive oriundos de doações de pessoas físicas feitas diretamente ao Partido, nos termos da lei, poderão ser feitos nos mesmos bancos referidos no parágrafo anterior ou em estabelecimento bancário escolhido livremente pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 114. O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e os recursos recebidos na forma deste Capítulo.

Art. 115. Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres ou entidades de fins sociais e culturais, conforme deliberação da Convenção Nacional que apreciar a extinção do Partido.

Art. 116. Os filiados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido.

CAPÍTULO II

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 117. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais manterão escrituração contábil de suas receitas e despesas, de modo a permitir o conhecimento da origem daquelas e da destinação destas, sendo responsáveis pela elaboração dos balancetes mensais e do balanço financeiro anual do exercício findo, nos termos das disposições da legislação em vigor e das normas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.

Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

29



Este documento foi gerado pelo usuário 556,***,***-53 em 20/10/2025 18:53:56

Número do documento: 25080115473618400000161654649

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080115473618400000161654649>

Assinado eletronicamente por: RICARDO MARTINS JUNIOR - 01/08/2025 15:47:36

§ 1º. Os balanços contábeis anuais dos Diretórios, após devidamente apreciados e aprovados pelos órgãos partidários, serão encaminhados à Justiça Eleitoral, na forma do que dispõe este Estatuto e a legislação.

§ 2º. Os Diretórios Estaduais deverão encaminhar a Comissão Executiva Nacional, sempre que lhes for solicitada, cópia de toda documentação contábil e fiscal para acompanhamento e verificação da correta aplicação dos recursos do fundo partidário.

§ 3º. A recusa ou não encaminhamento da documentação solicitada será considerado motivo para suspensão da remessa de recursos do fundo partidário ou próprios ou para aplicação de medida de intervenção, dissolução ou destituição do órgão.

Art. 118. Serão elaborados orçamentos anuais pelos órgãos executivos em todos os níveis, até trinta dias antes do início do exercício financeiro.

TÍTULO VII

Da Escolha de Candidatos a Cargos Eletivos e das Campanhas Eleitorais do Partido

CAPÍTULO I

Das Convenções para Escolha de Candidatos a Cargos Eletivos

Art. 119. O filiado que desejar concorrer a cargo eletivo deverá respeitar o prazo de filiação estabelecido em lei, ser escolhido em convenção realizada para essa finalidade e estar em dia com suas obrigações partidárias.

Art. 120. Cabe ao candidato:

I – Zelar pelo devido cumprimento deste Estatuto e das normas devidamente instituídas pelo partido;
II – Divulgar na respectiva Campanha Eleitoral, o Programa do Partido, assim como a dinâmica por ele orientada;

III – Realizar a devida Prestação de Contas da respectiva campanha eleitoral que participou, junto à Justiça Eleitoral; e

IV – Manter site e padrão gráfico em materiais como cartões de visitas, panfletos, santinhos e outros congêneres, conforme estabelecido pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º. O candidato deverá assinar:

I – ‘Termo de Compromisso de Fidelidade’ ao Partido, se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações baixadas pelo Partido, além de exercer com probidade e ética o mandato para o qual seja eleito, reconhecendo que, se eleito, o mandato pertence ao Partido, a quem autoriza ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça para reaver o cargo, caso venha a deixar o Partido durante o exercício do mandato;

II – ‘Termo de Responsabilidade de Campanha’, se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar integralmente, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o Partido, quanto seus dirigentes.

III – ‘Termo de Fechamento de Questão’, se comprometendo a acompanhar as decisões tomadas em reuniões conjuntas da Bancada com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada pela maioria absoluta de cada órgão, excetuando-se aqueles que, por motivos de consciência ou de convicções pessoais, tenham posição diversa, devendo submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião.

§ 2º. O órgão executivo do nível correspondente receberá as listas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para submeter à deliberação da Convenção correspondente.

Art. 121. A Convenção Nacional para escolha de candidatos poderá ser realizada em qualquer localidade do território nacional.



Art. 122. A Comissão Executiva Nacional, mediante decisão da maioria de seus membros, poderá anular as decisões das Convenções Estaduais ou Municipais sobre a condução do processo eleitoral ou formação de coligações, bem como todos os atos delas decorrentes inclusive, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários, se estas forem contrárias às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional.

Art. 123. A anulação de que trata o artigo anterior poderá ser total ou parcial, sendo que, neste último caso, se anulada apenas a deliberação sobre coligações, poderão permanecer como candidatos do Partido aqueles já escolhidos na Convenção, desde que a permanência atenda aos interesses da Direção Nacional do partido.

Art. 124. A Convenção delegará poderes ao respectivo órgão partidário de execução para substituir candidatos a cargo eletivo que venham a ter o seu registro cancelado ou indeferido, que tenham agido com infidelidade e ou insubordinação partidária, na forma da Lei ou deste Estatuto, bem como completar chapas de candidatos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral

Art. 125. A Comissão Executiva Nacional editará resolução, a ser publicada no Diário Oficial da União, estabelecendo as diretrizes gerais e normas complementares para escolha dos candidatos, formação de coligações e alianças partidárias em nível nacional, estadual e municipal.

§ 1º. Será permitida a formação de coligação partidária, nos termos da legislação em vigor, observadas as diretrizes legitimamente baixadas pelo Partido, para aquelas eleições.

§ 2º. O descumprimento das diretrizes estabelecidas por Resolução Nacional autoriza a imediata intervenção no órgão partidário que desrespeitar a deliberação superior, tornando-se sem efeito ou insubsistente os atos em contrário por ele praticados.

§ 3º. No caso de Intervenção, a Comissão Executiva Nacional nomeará uma Comissão Interventora que atuará na circunscrição, a quem incumbirá a condução dos trabalhos sobre a formação de coligações e escolha de candidatos.

§ 4º. Caso o PSDB seja integrante de uma federação partidária, aplicam-se a todos os candidatos do Partido as normas a que se refere o caput, ainda que os registros de candidatura sejam realizados pela federação partidária.

CAPÍTULO II

Das Campanhas Eleitorais

Art. 126. Compete às respectivas Comissões Executivas de cada circunscrição fixar os valores máximos de gastos por candidatura, sendo que a não definição de limites específicos implicam na adoção dos limites definidos em lei.

Art. 127. Qualquer reparação de dano material ou imaterial, decorrente de ato praticado por candidato, militante ou filiado ao Partido, deverá por estes ser suportado, integralmente, excluindo-se de quaisquer responsabilidades o Partido e seus dirigentes.

Parágrafo Único. O candidato que, durante a campanha eleitoral, deixar de observar os deveres elencados neste Estatuto, poderá ser substituído pela respectiva Comissão Executiva, devendo tal fato, ser comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. 128. A regulamentação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos, nos meios de comunicação que a lei definir, será estipulada pela Comissão Executiva da circunscrição, complementarmente às deliberações da Comissão Executiva Nacional e sob sua chancela, dentro dos parâmetros legais e estatutários.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 129. Nenhum empregado, colaborador remunerado ou prestador de serviços de órgão partidário pode ser eleito para cargos nas Comissões Executivas de qualquer nível.

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.

Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

31



Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-53 em 20/10/2025 18:53:56

Número do documento: 25080115473618400000161654649

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080115473618400000161654649>

Assinado eletronicamente por: RICARDO MARTINS JUNIOR - 01/08/2025 15:47:36

Art. 130. É facultada a designação de Diretor de Gestão Corporativa, função remunerada e vinculada à Comissão Executiva Nacional, incumbido de executar as decisões político-partidárias adotadas e de supervisionar os serviços administrativos e técnicos delegados pelo Presidente.

Parágrafo Único. Para o exercício desta função, o Presidente pode designar um empregado do Partido, um colaborador, ou membro da Comissão Executiva que não exerça mandato eletivo.

Art. 131. Sob a responsabilidade ou por intermédio do Instituto Teotônio Vilela, a nível Nacional, Estadual, Municipal ou Zonal, ou através de convênios com entidades especializadas, o Partido poderá organizar pesquisas, programas de educação e de treinamento e cursos de formação para filiados e candidatos ou de interesse político-partidário.

Art. 132. O presente Estatuto poderá ser alterado:

I – pela Convenção Nacional, mediante voto da maioria de seus membros;

II – pela Comissão Executiva Nacional, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, quando se tratar de alterações necessárias e urgentes.

Parágrafo Único. Toda alteração estatutária ou programática aprovada pela Convenção será registrada no Ofício Civil competente e encaminhada, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

Art. 133. Cabe à Comissão Executiva Nacional mediante aprovação da maioria de seus membros, baixar diretrizes, resoluções, deliberações ou regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste Estatuto e, inclusive, estabelecer, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 134. A delegação de poderes para Comissão Executiva Nacional, aprovada pela 17ª Convenção Nacional, para adotar os atos e as medidas necessárias à execução da deliberação sobre proposta de fusão, incorporação, ou federação com outro partido político para atender lei, resolução ou outra norma da Justiça Eleitoral, compreende a indicação dos filiados do partido que integrarão o novo Diretório Nacional do PSDB, independentemente da efetivação da incorporação, fusão ou federação.

Parágrafo Único. O mandato do novo Diretório Nacional terá início a partir do término da vigência do órgão nacional equivalente imediatamente anterior, sendo o órgão válido para a próxima convenção nacional.

Art. 135. Enquanto o Diretório Nacional não regulamentar a matéria em resolução específica, só poderão se constituir Diretórios Municipais ou Zonais que tiverem, no mínimo, o seguinte número de filiados, em condições de participar da Convenção, não podendo, em qualquer hipótese, ser inferior a 30 (trinta):

I - 2 % (dois por cento) do eleitorado do município ou zona eleitoral de até 1.000 eleitores;

II - os 20 (vinte) do item I e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

III - os 118 (cento e dezoito) do item anterior e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV - os 268 (duzentos e sessenta e oito) do item anterior e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

V - os 568 (quinhentos e sessenta e oito) do item anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores subsequentes, onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Parágrafo Único. Ao regulamentar a matéria em resolução específica, o Diretório Nacional poderá fixar, além do número mínimo de filiados para constituição de Diretórios Municipais ou Zonais, a que se refere este artigo, o número mínimo de filiados para os fins do quorum de deliberação nas Convenções Municipais e Zonais.



Art. 136. Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, Municipais, eleitos em Convenções realizadas em 1995, bem como seus respectivos Conselhos Fiscais e de Ética e Disciplina, ficam mantidos com as atuais composições até o término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. A partir da data de aprovação das presentes alterações estatutárias (08/03/96), a Comissão Executiva Nacional poderá convocar Convenção Nacional destinada à eleição do Diretório Nacional e do Conselho Nacional de Ética e Disciplina, observadas as composições estabelecidas nos arts. 62 e 74 e demais disposições deste Estatuto.

Art. 137. A Comissão Executiva Nacional adotará as providências que se fizerem necessárias para compatibilizar as disposições do art. 76, deste Estatuto, relativas ao Instituto Teotônio Vilela, às disposições da legislação civil vigente e das resoluções do TSE relativas aos institutos e fundações dos Partidos Políticos.

Art. 138. O Estatuto do PSDB, aprovado juntamente com o Manifesto e Programa na reunião de fundação realizada no dia 25 de junho de 1988 e ratificado, na forma da legislação então em vigor, pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacional realizadas respectivamente nos dias 19 de março, 30 de abril e 14 de maio de 1989; reformado conforme deliberações da Convenção Nacional Extraordinária realizada em 8 de março de 1996, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; alterado conforme deliberações da Convenção Nacional Extraordinária realizada em 15 de maio de 1999, da VII Convenção Nacional realizada em 21 de novembro de 2003, da IX Convenção Nacional realizada em 23 de novembro de 2007, da X Convenção Nacional realizada em 28 de maio de 2011, da XI Convenção Nacional realizada em 18 de maio de 2013, com as alterações aprovadas pela XII Convenção Nacional realizada em 05 de julho de 2015, pela XIII Convenção Nacional realizada em 09 de dezembro de 2015, pela XIV Convenção Nacional realizada em 09 de dezembro de 2017, pela XV Convenção Nacional realizada em 31 de maio de 2019 e pela XVII Convenção Nacional realizada em 05 de junho de 2025 que entra em vigor na data de sua aprovação, sujeitas a registro no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei.

XVII Convenção Nacional do PSDB, Brasília-DF, 05 junho de 2025.

(Registro nº 1741, Livro A-03, 1º Ofício Registro de Títulos e Documentos, Brasília-DF) (PSDB - Registro TSE – Resolução TSE nº 15.494, publicada no DJ de 21-10-1989 e Resolução TSE nº 19.980, publicada no DJ de 21-10-97 – adaptação à Lei nº 9.096/95).

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Presidente Nacional do PSDB

PAULO ABI-ACKEL

Secretário-Geral do PSDB

GUSTAVO KANFFER

OAB/DF 20.839

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mod. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.

Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psd.org.br; tucano@psd.org.br

33



Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-53 em 20/10/2025 18:53:56

Número do documento: 25080115473618400000161654649

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080115473618400000161654649>

Assinado eletronicamente por: RICARDO MARTINS JUNIOR - 01/08/2025 15:47:36